



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2012.**

**Instala a 29ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

**Art. 1º** Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 29ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º** A competência territorial da 29ª Vara Federal abrange os mesmos municípios já jurisdicionados pela 15ª Vara Federal da seccional cearense.

**Art. 3º** A 29ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, previstas no Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001.

**Parágrafo Único.** A 15ª Vara Federal cearense passa, depois de efetivamente instalada a 29ª Vara Federal, a ter competência exclusivamente comum.

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**Art. 4º** Serão redistribuídos para a 29ª Vara Federal, depois de sua efetiva instalação, todos os processos afetados ao Juizado Especial Federal que existia adjunto à 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará.

**Art. 5º** Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

**Art. 6º** As estruturas de cargos e funções da 29ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 7º** A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Ceará providenciará as instalações da 29ª Vara Federal.

**Art. 8º** Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 29ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Ceará, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

**Parágrafo Único:** Com a finalidade de cooperar na organização da instalação da 29ª Vara Federal cearense, fica igualmente autorizada a nomeação antecipada do cargo em comissão de Diretor de Secretaria.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto no Art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
Desembargador Federal **Paulo Roberto de Oliveira Lima**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

*Rogério de M.*  
Desembargador Federal **Rogério de Meneses Fialho Moreira**  
Vice-presidente

*Luiz L. A.*  
Desembargador Federal **José Lázaro Alfredo Guimarães**

Desembargador Federal **José Maria de Oliveira Lucena**

*Francisco G. A.*  
Desembargador Federal **Francisco Geraldo Apoliano Dias**

Desembargador Federal **Margarida de Oliveira Cantarelli**

Desembargador Federal **Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti**

*Luiz A. G.*  
Desembargador Federal **Luiz Alberto Gurgel de Faria**

Desembargador Federal **Paulo de Tasso Benevides Gadelha**

*Francisco W. L.*  
Desembargador Federal **Francisco Wildo Lacerda Dantas**

Desembargador Federal **Marcelo Navarro Ribeiro Dantas**

*Manoel de O. E.*  
Desembargador Federal **Manoel de Oliveira Erhardt**

Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**

Desembargador Federal **Edilson Pereira Nobre Júnior**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO I

| CARGOS/DENOMINAÇÃO   | NÍVEL         | Nº DE CARGOS |
|--|---------------|--------------|
| Juiz Federal   |               | 01           |
| Juiz Federal Substituto  |               | 01           |
| Analista Judiciário – Área Judiciária  | Superior      | 05           |
| Analista Judiciário – Área Administrativa  | Superior      | 01           |
| Analista Judiciário – Área Judiciária<br>(Especialidade Execução de Mandados)      | Superior      | 02           |
| Técnico Judiciário – Área Administrativa   | Intermediário | 08           |
| Técnico Judiciário – Área Administrativa<br>(Especialidade Segurança e Transporte) | Intermediário | 02           |
| <b>TOTAL DE CARGOS</b>   |               | <b>20</b>    |

| FUNÇÕES/NÍVEL  | Nº DE FUNÇÕES |
|--|---------------|
| CJ-3   | 01            |
| FC-05  | 04            |
| FC-04  | 05            |
| FC-02  | 01            |
| <b>TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E<br/>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b> | <b>11</b>     |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**ANEXO II**

A – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LIMOEIRO DO NORTE (29ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-3

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1 Seção de Análises e Andamento Processual

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.1.1 Setor de Análise e Triagem Inicial

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.2 Setor de Agendamento e Controle de Audiências

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.3 Setor de Controle de Perícias

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2 Seção de Cumprimento e Expedição

(01) Supervisor de Seção – FC-05



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**ANEXO III**

**SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS**

| <b>FUNÇÃO COMISSIONADA<br/>SITUAÇÃO ATUAL</b> | <b>FUNÇÃO COMISSIONADA<br/>NOVA SITUAÇÃO</b> |
|---|--|
| FC-05 = 10                                    | FC-05 = 04                                   |
| FC-04 = 00                                    | FC-04 = 05                                   |
| FC-03 = 01                                    | FC-03 = 00                                   |
| FC-02 = 02                                    | FC-02 = 01                                   |

**ANEXO III**

**SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS**

| <b>FUNÇÃO COMISSIONADA<br/>SITUAÇÃO ATUAL</b> | <b>FUNÇÃO COMISSIONADA<br/>NOVA SITUAÇÃO</b> |
|---|--|
| FC-05 = 10                                    | FC-05 = 04                                   |
| FC-04 = 00                                    | FC-04 = 05                                   |
| FC-03 = 01                                    | FC-03 = 00                                   |
| FC-02 = 02                                    | FC-02 = 01                                   |